



**PROJETO DE LEI Nº 021/2023**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional, Tipo Suplementar, no Orçamento Vigente do Município de Martinho Campos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no importe de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para reforçar o saldo das seguintes dotações orçamentárias no Orçamento Vigente:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
<b>Órgão/Unidade:</b> 02.09.02 – Secretaria Municipal de Cultura/Fundo Municipal do Patrimônio Cultural <b>Função:</b> 13 - Cultura <b>Subfunção:</b> 392 – Difusão Cultural <b>Programa de Governo:</b> 0045 – Valorização e Preservação do Patrimônio Cultural <b>Projeto/Atividade:</b> 2073 – Promoção de Eventos Culturais e Festas Tradicionais <b>Nat. Despesa:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Ficha:</b> 511	2.500.000.0000 (Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não vinculados de Impostos)	700.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>700.000,00</b>

**Art. 2º** - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no importe de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

**Art. 3º-** Os créditos abertos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, poderão ser suplementados até o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, ou em leis específicas de suplementações.

**Art. 4º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 05 de Abril de 2023.

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva obter dessa Egrégia Casa Legislativa a autorização para a abertura de Crédito Adicional, Tipo Suplementar, para reforçar o saldo da dotação orçamentária que especificou da Secretaria Municipal de Cultura, utilizando-se para tanto do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, apurado e demonstrado conforme documento em anexo, nos termos do que preceitua a Lei Federal 4.320/1964, e o Art. 6º, III, da Lei Municipal 2.154, de 09 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual.

O acréscimo no saldo da dotação orçamentária especificada no Art. 1º desse Projeto de Lei faz-se necessário para custear despesas com a promoção de eventos culturais e festas tradicionais na Sede, nos Distritos e Povoados do Município de Martinho Campos, fortalecendo, promovendo e difundindo o vasto e reconhecido patrimônio cultural existente em âmbito municipal. Cumpre ressaltar que tais realizações, além de propiciar momentos de lazer e fortalecimento de vínculos entre os martinho-campenses e visitantes, também colabora para a geração de emprego e renda, assim como reforça a vocação cultural que identifica a cidade e todos os seus moradores.

Ao promover as festividades já tradicionais em Martinho Campos, promove-se a valorização do patrimônio cultural que compreende os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade martinho-campense. A necessidade de investimentos mais efetivos na preservação do patrimônio, alocando recursos no Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, gerando externalidades positivas na promoção do destino turístico, conferindo à localidade uma identidade imaterial e simbólica e oferecendo ao viajante, mais do que lazer, uma vivência única.

Importante ressaltar que preservar o patrimônio material e imaterial é preservar a cultura ao longo do tempo, é valorizar a memória coletiva de um povo, de uma sociedade. Conservar esses bens faz com que as pessoas olhem novamente para o patrimônio, ressignificando suas vivências, facilitando o cultivo de um entendimento abrangente sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Padre Marinho nº 348 – Centro CEP 35.606-000  
Fone: (37) 3524-1565 - E-mail: gabinete@martinhocampos.mg.gov.br

papel que desempenham na comunidade, assim como o pertencimento às memórias efetivas do Município.

Por fim, destaca-se que constitui-se como motivo de orgulho para todos que Martinho Campos possui um Patrimônio imaterial riquíssimo, festejos tradicionais, manifestações culturais, festas religiosas, grupos culturais diversos que fazem parte do grande atrativo turístico do Município. Os eventos promovidos ao longo do ano, de forma descentralizada e participativa em cada Comunidade do Município, são recheados de histórias e são os espaços de manifestações da nossa cultura, da ação coletiva de nosso povo, através da arte, da música e da gastronomia.

Dessa maneira, com o aporte que se pretende com a autorização para a abertura desse Crédito Adicional, Tipo Suplementar, o Poder Executivo pretende incentivar e investir na realização de eventos seguros e abrangentes, salvaguardando assim a nossa cultura e proporcionando emprego e geração de renda para os cidadãos martinho-campenses.

À vista do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei, pugnando por sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece o Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal